

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 130 /2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACÁS-BA

AUTORIA: Vereador Heraldo Pires de Lima Junior

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento da *Cavalgada Amigos do Locutor* como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maracás e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de autoria do Vereador **Heraldo Pires de Lima Junior**, visa reconhecer oficialmente a *Cavalgada Amigos do Locutor* como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maracás**.

A proposta busca valorizar e preservar essa manifestação cultural, que envolve elementos históricos, sociais e de identidade local, promovendo sua continuidade e inserção no calendário cultural do município.

Compete a esta Comissão analisar a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da proposição, conforme atribuições regimentais.

ANÁLISE

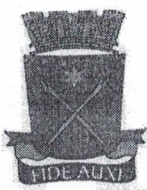
1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria é de interesse local e se enquadra na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, I e IX, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

A proposta também está alinhada à **Lei Orgânica Municipal**, que assegura a valorização da cultura e a preservação de manifestações culturais populares.

2. Juridicidade

O reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio imaterial



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

é respaldado por normas federais, como o **Decreto nº 3.551/2000** e a **Lei Federal nº 13.801/2019**, que estabelecem mecanismos de proteção e valorização do patrimônio cultural brasileiro.

3. Técnica Legislativa e Redação

O texto da proposição atende aos critérios da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando-se claro, objetivo e de fácil compreensão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça, Legislação e Redação Jurídica** manifesta-se **favorável** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025**, por estar em conformidade com os aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

Maracás, 23 de Setembro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Data: 23/09/2025 21:34:00-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>